

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.255/2014

Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave e dá outras providências.

Autor: Senado Federal (Blairo Maggi)
Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião do dia 1º/07/15, após a minha leitura do Parecer que apresentei ao PL 8.255/2014, de autoria do Senado Federal – Blairo Maggi – PLS 434/2011, apresentei esta complementação de voto alterando o substitutivo apresentado no dia 30 de junho de 2015 com 3 subemendas em anexo.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015.

Deputada Clarissa Garotinho
Relatora

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8.255/2014

Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave e dá outras providências.

Autor: Senado Federal (Blairo Maggi)

Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL Nº 8255/2014
DO RELATOR

Solicito que os 4 (quatro) artigos que compõe o Capítulo VI – Das Disposições Finais – do substitutivo ao Projeto de Lei nº 8255/ 2014 sejam renumerados para arts. 88, 89, 90 e 91.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015.

Deputada Clarissa Garotinho
Relatora

COMISSÃO DE VIAÇÃO DE TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 8255/2014

Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave e dá outras providências.

Autor: Senado Federal (Blairo Maggi)

Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL Nº 8255/2014 DA RELATORA

Solicito que seja incluído §2º ao art. 34 do substitutivo ao Projeto de Lei nº 8255/2014, renumerando-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 34 (...)

(...)

§ 2º Os tripulantes de voo empregados nos serviços aéreos especializados definidos nos inciso IV do artigo 5º, quando em atividade de fomento a agricultura poderão ter os limites estabelecidos neste artigo flexibilizados, desde que estabelecidos em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, celebrado entre o operador da aeronave e o representante sindical da categoria profissional, e que não ultrapassem os limites estabelecidos na regulamentação da autoridade de aviação civil brasileira.”

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015

Deputada Clarissa Garotinho
Relatora

PROJETO DE LEI Nº 8255/2014

Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave e dá outras providências.

Autor: Senado Federal (Blairo Maggi)
Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PL Nº 8255/2014
DA RELATORA

Substitua-se no § 5º do art. 86 constante do Capítulo V – Das Disposições transitórias a expressão: “O Ministério da Aeronáutica” pela expressão “A autoridade da aviação civil”.

Sala da Comissão, em 1º de julho de 2015

Deputada Clarissa Garotinho
Relatora